



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot. Geral nº 116/2019

Fl. 11

a) 8

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2019

RELATOR: MARCO ANTÔNIO MARCOLINO

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do vereador Ditinho Bueno do Asilo, que acrescenta dispositivos à Lei nº 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências (*a referida lei dispõe sobre atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares*).

2 RELATÓRIO:

Quanto à legalidade, nada temos a opor.

Trata-se de acréscimo de artigos, parágrafos e incisos ao art. 1º da Lei nº 2.841, de 27 de abril de 1995, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares.

A matéria situa-se dentro do universo compreendido pelas Leis Federais nºs. 10.048 e 10.098, ambas de 2000, que estabelecem critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, lactantes e pessoas com criança de colo.

Conforme bem exposto na justificativa do projeto, O Supremo Tribunal Federal já decidiu, em caso semelhante, que o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, com o objetivo de determinar as instituições financeiras, que instalem em favor dos usuários, equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança e conforto.

Quanto ao mérito, a iniciativa é louvável. O projeto pretende incluir na referida Lei Municipal, o § 3º e os incisos I e II, que obriga as instituições bancárias e financeiras a garantir o acesso adequado de pessoas transportando crianças em carrinhos de bebê, sem a necessidade de submeterem-se as portas giratórias e a disponibilização de espaços próprios para acomodação dos carrinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 116/2019
Fl. <u>12</u>
a) <u>8</u>

É notória a grande dificuldade experimentada pelos pais e responsáveis ao necessitarem de serviços bancários, terem que se submeter ao mesmo acesso que as demais pessoas mediante a utilização de portas giratórias, as quais não dispõem de espaço adequado para a passagem de um carrinho de bebê.

A falta de adequação resulta em constrangimentos aos pais e responsáveis, além de outros constrangimentos derivados da formação de longas filas nas portas giratórias e a impaciência de alguns usuários, nem sempre compreensivos com as dificuldades experimentadas.

Acrescentamos, ainda, que o despreparo de alguns agentes de segurança, nas portas das instituições bancárias, também é fator que contribui para a dificuldade de acesso aos pais e responsáveis, na medida em que exigem que o acesso se dê, unicamente, mediante as portas giratórias. O zelo para com o patrimônio deve se adequar às necessidades dos clientes, considerando-se os critérios de acessibilidade que devem nortear a locomoção e o acesso das pessoas.

O projeto não pretende onerar as instituições financeiras na medida em que considera espaço adequado aqueles disponibilizados pelos estabelecimentos de acordo com suas possibilidades físicas, ou seja, as agências, dentro de suas dimensões físicas, deverão reservar espaço adequado para acomodação dos carrinhos de bebê.

Considerando a importância que o projeto representa para a população que especifica, nosso parecer é pela aprovação.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 07 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Relator e presidente da CJR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot. Geral Nº 0116 / 2019

Fl. 13.

a) 81

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR MARCO ANTÔNIO MARCOLINO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2019, EM 07 DE MAIO DE 2019.

	<u>FAVORÁVEL AO PARECER</u>	<u>CONTRÁRIO AO PARECER</u>
BASÍLIO ZECCHINI FILHO		
CLÁUDIO MORENO		
DITINHO BUENO DO ASILO		
MARCUS VALLE		

Observação: _____
